DECRETO Nº 1.387/21

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.060/21 de 15/02/21 que dispõe sobre a criação do Programa de incentivo ao pagamento do IPTU, denominado "IPTU DOS SONHOS".

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.060/21 DE 15/02/21 QUE CRIOU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU DOS SONHOS".

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do tributo ao exercício de 2021 e não possuírem qualquer débito exigível de qualquer natureza e relacionados ao imóvel sorteado e aos demais imóveis cadastrados em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data da aquisição do cupom, nos termos do artigo 3º da Lei 3.060, de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2°. Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

I – 1º lugar: 01 (uma) Motocicleta de 160 CC, OKM.

II- 2º lugar: 01 (um) Ar Condicionado 12000 BTUS

III – 3º lugar: 01 (uma) Smart TV LED 43" Full HD

IV – 4º lugar: 01 (um) Microondas 25L

V – 5º lugar: 01 (uma) Fritadeira Sem Óleo Air Fryer

Parágrafo Único - Os sorteios serão realizados nesta cidade, no dia 10 de dezembro de 2021, em horário e local a serem definidos.

Art. 3º - Para concorrer aos prêmios, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação desta Prefeitura e apresentar o comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2.021, juntamente com documento de identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 4º - O servidor responsável fará a conferência do pagamento e o atendimento aos critérios da Lei, efetuará a atualização do Cadastro Fiscal e entregará ao contribuinte os cupons a que tiver direito, conforme artigo 6º da Lei 3.060/21, de 15 de fevereiro de 2021, devendo anotar na averbação do Cadastro do Imóvel a entrega do cupom ao contribuinte.

Art. 5º - O cupom será preenchido com os dados do contribuinte e depositado em Urna lacrada, disposta na recepção do Palácio 18 de Junho..

Art. 6º - O sorteio será realizado em Praça pública, sendo que a cada cupom sorteado corresponderá a um prêmio.

Paragráfo Único - A ordem dos sorteios será realizada primeiramente pelo prêmio sorteado em 5º lugar, depois pelo prêmio sorteado em 4º lugar, e assim sucessivamente.

Art. 7º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 8º Fica nomeada a Comissão Organizadora que será composta pelos seguintes membros:

NATIELLI CARDOSO
Secretaria Mun. de Finanças

ELIANE APARECIDA ENEMU
Secretaria Mun. do Gabinete do Prefeito

MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS
Secretaria Mun. Negócios Jurídicos

LUIS MARCELO RIBEIRO
Divisão de Comunicação e Marketing

CAMILA REGINA CARDOSO PASCOTTO
Secretaria Mun. de Turismo, Des. Econômico e Cultura.

Art. 9º - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I) - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

II) - Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III) - Organizar eventos de premiação;

IV) - Proceder a notificação do contribuinte para retirada do prêmio;

V) - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI) - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII) - Solicitar à autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo de Assistência Social;

VIII) - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre o feito, em grau superior.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 10 - O prêmio descrito em primeiro lugar será entregue ao contribuinte premiado após os trâmites para transferência do veículo estarem concretizados, devendo a Administração Pública arcar com os custos que se fizerem necessários.

§ 1º - Os demais prêmios serão entregues aos contribuintes sorteados no momento do sorteio. Caso o contribuinte não esteja presente, o prêmio poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), ou entregue pessoalmente; após esse prazo os valores serão destinados ao Fundo de Assistência Social deste Município (ou reincorporado ao Patrimônio Municipal).

§ 3º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao Programa **"IPTU DOS SONHOS",** de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Comissão do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 12 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em Processo Administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 22 de fevereiro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito